

TC 026.706/2013-0

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade jurisdicionada: Prefeitura de São Pedro da Água Branca

Responsável: Gerson David dos Santos (CPF 033.302.816-34, peça 1, p. 271)

Advogado ou Procurador: não há

Interessado em sustentação oral: não há

Proposta: diligência

INTRODUÇÃO

1. Cuidam os autos de tomada de contas especial instaurada pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) do Ministério da Educação, em desfavor do Sr. Gerson David dos Santos, na condição de prefeito do Município de São Pedro da Água Branca/MA, em razão de omissão no dever de prestar contas quanto aos recursos repassados ao Município de São Pedro da Água Branca/MA por força do Convênio 7855/1997 (processo-FNDE 23034.009125/97-64, peça 1, p. 84; termo de convênio, peça 1, p. 148-164), Siafi 329290 (v. peça 1, p. 30), celebrado com o FNDE, que teve por objeto promover atendimento aos alunos matriculados na educação pré-escolar e no ensino fundamental, das zonas urbana e rural, à conta do Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae).

HISTÓRICO

2. Em instrução à peça 4, foi evidenciado que documentos diversos apontaram três contas bancárias diferentes como sendo a conta utilizada para movimentação dos recursos conveniados, no caso as contas 001/0554/78426-5 (Banco do Brasil, **Agência Imperatriz/MA**, conta corrente: peça 1, p. 88, peça 3, p. 1), 001/1342/58027-9 (Banco do Brasil, **Agência Rondon do Pará/PA**, conta corrente, v. peça 3, p. 1) e 001/2657/50002-X (Banco do Brasil, **Agência São Pedro da Aldeia-RJ**, conta corrente, v. peça 3, p. 1), o que suscitou diligência, ao Banco do Brasil, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelo(s) ato(s) de gestão inquinado(s) e promover a adequada caracterização do débito, com o fito de obter documentos/informações em relação às referidas contas correntes, relativas ao período de 1º/1/1998 a agosto de 2014 ou até o seu encerramento, no que concerne ao nome dos responsáveis por sua movimentação, cópia dos cartões autógrafos dos responsáveis por essa movimentação e cópia dos extratos bancários respectivos (Proposta de encaminhamento, peça 4, p. 3-4).

3. Por força do despacho à peça 5, foi determinada a realização da diligência proposta, consubstanciada no Ofício-TCU/Secex-MA 2273/2014, de 7/8/2014 (peça 6), com prazo de quinze dias, entregue em 13/8/2014 (v. Aviso de Recebimento, peça 7).

EXAME TÉCNICO

4. Em resposta à diligência promovida por esta Secretaria, o Banco do Brasil apresentou, intempestivamente, as seguintes informações e/ou esclarecimentos, constantes das peças 8, 9 e 10:

a) Ofício Cenop SJ 2014/14738416, de 5/9/2014, recebido em 22/9/2014 (peças 9 e 10):

- Indicou como responsáveis pela movimentação dos recursos, até janeiro de 2005, os Srs. Nérias Teixeira de Sousa, CPF 025.109.793-53, e Maria Diva da Silva Sousa, CPF 621.909.117-53, e, no período entre 01/2005 e 12/2008, os Srs. Jaider Barbosa, CPF 177.890.523-49 e Idelzio Gonçalves De Oliveira, CPF 447.107.126-20 (peça 9, p. 1);

- encaminhou:

- cópia das fichas autógrafa da conta 001/0554/78426-5 (peça 9, p. 3-6);

- extratos bancários da conta 001/0554/78426-5 de fevereiro/1998 a março de 1999 (peça 9, p. 7-20);
- extratos bancários da conta 001/1342/58027-9, de janeiro/1998 a julho/2005 (peça 10, p. 10-102);
- extratos bancários da conta 001/2657/50002-X, de fevereiro/1998 a agosto/2005 (peça 9, p. 21-102; peça 10, p. 1-9);
- b) Ofício Cenop SJ 2014/14721808, de 15/9/2014, recebido em 30/9/2014 (peça 8):
 - informou datas de início e abertura das contas em questão (peça 8, p. 1);
 - indicou os nomes dos procuradores das contas ativos e baixados, por conta corrente (peça 8, p. 1-3);
 - encaminhou cópia dos cartões autógrafos da conta 001/2657/50002-X (peça 8, p. 4-5) e, novamente, da conta 001/0554/78426-5 (peça 8, p. 6-9);
 - comunicou que não foram localizados os cartões autógrafos da conta 001/1342/58027-9 nem a respectiva cópia digital (peça 8, p. 1).

5. Feita a análise das informações e documentos encaminhados, observa-se que:

a) as contas 001/0554/78426-5 e 001/1342/58027-9 pertenciam ao Município de São Pedro da Água Branca/MA, CNPJ 01.613.956/0001-21 (cf. CNPJ indicado em folhas de extrato bancário - peça 9, p. 7, e peça 10, p. 10 - e consulta CNPJ, peça 11, p. 1); que a conta 001/2657/50002-X pertencia ao Município de São Pedro da Aldeia/RJ, CNPJ 28.909.604/0001-74 (cf. CNPJ indicado em folha de extrato bancário, v. peça 9, p. 21, e consulta CNPJ, peça 11, p. 2);

b) a movimentação dos recursos do convênio ocorreu na conta 001/1342/58027-9, conforme informações tabuladas no Anexo I da instrução à peça 4 em confronto com os extratos bancários da referida conta (peça 10, p. 10-102); a conta 001/0554/78426-5, em todo o período de sua existência (de 3/2/1998 a 16/4/1999, cf. peça 8, p. 1), só recebeu um crédito de R\$ 1,65 para pagamento de tarifas de extrato bancário e juros de saldo devedor (v. peça 9, p. 7-20);

c) o extrato da conta 001/2657/50002-X, do Município de São Pedro da Aldeia/RJ evidenciou, de fato, o crédito decorrente da ordem bancária 98OB04979 (peça 1, p. 174), de 9/3/1998, no valor de R\$ 13.884,00, em 12/3/1998 (peça 9, p. 22), e o seu respectivo cancelamento e estorno do repasse, em decorrência da ordem bancária 98OB59023 (peça 1, p. 176), de 17/4/1998, no mesmo valor, conforme lançamento evidenciado em folha de extrato bancário dessa conta à peça 9, p. 23; referido extrato bancário também revelou que não houve mais nenhum depósito em valores equivalentes às ordens bancárias emitidas para a Prefeitura de São Pedro da Água Branca indicados no Anexo I da instrução à peça 4 no período de fevereiro/1998 a dezembro/1999 (peça 9, p. 21-43).

6. Do exposto, define-se que a conta de movimentação dos recursos do convênio foi a conta corrente do Banco do Brasil 58027-9, na Agência 1342 - Rondon do Pará/PA (v. consulta, peça 3, p. 1), cidade essa localizada a cerca de 60 km da sede do Município de São Pedro da Água Branca/MA, conforme se vê em mapa à peça 11, p. 3, o que exclui do processo de análise a documentação encaminhada referente às demais contas bancárias objeto da diligência cujo resultado ora se aprecia.

7. A partir dessa posição, e com foco nos documentos e informações relativos à conta bancária 001/1342/58027-9, a resposta apresentada pelo Banco do Brasil não permitiu identificar os efetivos responsáveis pela movimentação dos recursos em apreço, a considerar que não foram enviados, por não ter sido localizado nem física nem digitalmente os cartões autógrafos da citada conta (v. peça 8, p. 1) e de não terem sido indicados, de forma clara, os períodos de responsabilização de cada uma das pessoas mencionadas pelo banco como procuradores dessa conta, conforme os ofícios enviados como resposta (peça 9, p. 1, e peça 8, p. 1-3), especialmente no que se refere aos anos de 1998 e 1999, no qual ocorreram os créditos dos repasses (v. extrato bancário respectivo, peça 10, p.

10-33), uma vez que constaram as seguintes informações contraditórias, e que não permitem aferir quem seriam os responsáveis pela conta, em mencionado período:

a) até janeiro de 2005, os Srs. Nérias Teixeira de Sousa, CPF 025.109.793-53, e Maria Diva da Silva Sousa, CPF 621.909.117-53 (peça 9, p. 1);

b) responsáveis ativos, Samuel Kesley Ribeiro de Souza, Vanderlucio Simão Ribeiro e Ivan do Nascimento Torres; responsáveis baixados, Nérias Teixeira de Sousa, Maria de Fatima Alves Sousa, Maria Diva da Silva Sousa, Vital Pereira Neto, Jaider Barbosa Duarte, Idelzio Goncalves de Oliveira, Samuel Kesley Ribeiro de Souza, Vanderlucio Simão Ribeiro, Edivaldo de Jesus Alves Barroso e Coriolano Coelho Carvalho (peça 8, p. 3).

8. Desse modo, entende-se que é necessária a realização de novas diligências para saneamento dos presentes autos a possibilitar a identificação dos responsáveis e a devida caracterização do débito de cada um. Uma ao Banco do Brasil, com pedido de identificação do período de responsabilização de Coriolano Coelho Carvalho Edivaldo de Jesus Alves Barroso, Idelzio Goncalves de Oliveira, Ivan do Nascimento Torres, Jaider Barbosa Duarte, Maria de Fatima Alves Sousa, Maria Diva da Silva Sousa, Nérias Teixeira de Sousa, Samuel Kesley Ribeiro de Souza, Vanderlucio Simão Ribeiro e Vital Pereira Neto na movimentação de recursos da conta bancária 001/1342/58027-9 do Município de São Pedro da Água Branca/MA e com pedido de envio de cópia dos cheques e saque contra recibo utilizados para movimentação dos recursos dessa conta evidenciados nos extratos bancários respectivos no período de abril/1998 a julho/1999 (peça 10, p. 13-28), como elementos adicionais na identificação da responsabilidade de cada um.

8.1. Caberia, em acréscimo, diligência à Prefeitura de São Pedro da Água Branca/MA, no intuito de solicitar a identificação dos CPF, dos cargos ocupados e dos respectivos períodos de exercício desses cargos das pessoas acima citadas, acompanhada dos documentos comprobatórios do que vier a ser informado, a subsidiar a mensuração do grau de responsabilidade dos envolvidos.

CONCLUSÃO

9. Com vistas ao saneamento das questões tratadas na seção “Exame Técnico”, para fins de definir a responsabilidade individual ou solidária pelo(s) ato(s) de gestão inquinado(s) e promover a adequada caracterização do débito, considera-se necessária, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, a realização de diligências (item 8 e 8.1).

PROPOSTA DE ENCAMINHAMENTO

10. Diante do exposto, submetem-se os autos à consideração superior, propondo realizar **diligência**, com fundamento nos arts. 10, § 1º, e 11 da Lei 8.443/1992 c/c o art. 157 do RI/TCU, para que, no prazo de quinze dias, sejam encaminhados os seguintes documentos/informações:

a) ao Banco do Brasil:

a.1) identificação do período de responsabilização de Coriolano Coelho Carvalho Edivaldo de Jesus Alves Barroso, Idelzio Goncalves de Oliveira, Ivan do Nascimento Torres, Jaider Barbosa Duarte, Maria de Fatima Alves Sousa, Maria Diva da Silva Sousa, Nérias Teixeira de Sousa, Samuel Kesley Ribeiro de Souza, Vanderlucio Simão Ribeiro e Vital Pereira Neto, indicados por esse Banco no Ofício Cenop SJ 2014/14721808, de 15/9/2014, como procuradores responsáveis pela movimentação da **conta corrente 58027-9 da Agência 1342-Rondon do Pará/PA**, utilizada para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar por meio do Convênio-FNDE 7855/1997;

a.2) envio de cópia de todos os cheques e saque contra recibo, conforme evidenciados nos extratos bancários respectivos no período de abril/1998 a julho/1999, utilizados para movimentação dos recursos da **conta corrente 58027-9 da Agência 1342-Rondon do Pará/PA**, destinatária dos recursos para execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar por meio do Convênio-FNDE 7855/1997;

b) à Prefeitura de São Pedro da Água Branca/MA:



b.1) identificação dos CPF, dos cargos ocupados e dos respectivos períodos de exercício desses cargos, acompanhada dos documentos comprobatórios do que vier a ser informado, dos Srs. Coriolano Coelho Carvalho Edivaldo de Jesus Alves Barroso, Idelzio Goncalves de Oliveira, Ivan do Nascimento Torres, Jaider Barbosa Duarte, Maria de Fatima Alves Sousa, Maria Diva da Silva Sousa, Nérias Teixeira de Sousa, Samuel Kesley Ribeiro de Souza, Vanderlucio Simão Ribeiro e Vital Pereira Neto, indicados pelo Ofício Cenop SJ 2014/14721808, de 15/9/2014, do Banco do Brasil como procuradores responsáveis pela movimentação da conta corrente 58027-9 da Agência 1342-Rondon do Pará/PA, utilizada para a execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar por meio do Convênio-FNDE 7855/1997.

Secex/MA, 27 de janeiro de 2016

assinado eletronicamente
Alberto de Sousa Rocha Júnior
AUFC/Matr. 6482-3